



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1436/2022

Autoria: Poder Executivo

**SOBRE FILAS E VAGAS PREFERENCIAIS DOS
PORTADORES DE FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO
DE PIANCÓ – PB E DA OUTRAS PROVIDENAS.**

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 07/04/2022, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º As Empresas privadas, bancos e estabelecimentos comerciais do município de Piancó – PB deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas preferenciais já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 2º Será permitido aos Portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

PARAGRAFO ÚNICO. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, mediante comprovação medica.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação
Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 2022.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Prefeito